



AVISO n.º POCH-D4-2021-10

Convite para apresentação de candidaturas

Escola Digital - Reforço da rede de equipamentos tecnológicos e da conectividade

Revisto em 27-01-2023:

Ponto 1 - ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR;

Ponto 10 - DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

| Programa Operacional Capital Humano | | |
|-------------------------------------|--|--|
| Eixo Prioritário | 4 | Qualidade e inovação no sistema de educação e formação |
| Prioridade de Investimento | 10.i | Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e formação. |
| Objetivo Específico | 2.4.1 | Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação |
| Fundo Estrutural | Fundo Social Europeu | |
| Indicador de realização | <ul style="list-style-type: none"> Equipamentos informáticos atribuídos a escolas e cedidos a alunos carenciados Equipamentos informáticos atribuídos a escolas e cedidos a professores Valor do equipamento de TI e software/ licenças financiadas em resposta ao COVID-19 (custo público total) | |
| Indicador de Resultado | <ul style="list-style-type: none"> Número médio de alunos por computador | |
| Tipologia de Intervenção | D4 | CRII – Transição Digital da Educação |
| Tipologia de Operação | 4.8 | CRII - Escola Digital - Reforço da rede de equipamentos tecnológicos e da conectividade |
| Período de Candidatura | Data de abertura | Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso |
| | Data de termo | 07.10.2021 até às 18h |

Cofinanciado por:





Índice

| | |
|--|----|
| 1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR | 2 |
| 2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO | 3 |
| 3. BENEFICIÁRIOS..... | 3 |
| 4. DESTINATÁRIOS | 3 |
| 5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO | 4 |
| 6. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR | 4 |
| 7. ÂMBITO GEOGRÁFICO | 4 |
| 8. FORMA DE APOIO | 4 |
| 9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR..... | 5 |
| 10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR | 6 |
| 11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS | 6 |
| 12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS..... | 6 |
| 13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS..... | 6 |
| 14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL | 7 |
| 15. REGIME DE FINANCIAMENTO | 8 |
| 16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR | 9 |
| 17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO | 10 |
| 18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES | 11 |
| 19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO | 11 |
| 20. PONTO DE CONTACTO..... | 11 |
| 21. OUTRAS DISPOSIÇÕES | 12 |
| ANEXO I – Critérios de Seleção..... | 13 |
| ANEXO II – Grelha de Análise dos Critérios de Seleção..... | 15 |
| ANEXO III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas | 17 |
| ANEXO IV - Deliberação n.º 20/2020, da CIC do Portugal 2020 | 18 |

Cofinanciado por:





1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos:

- no n.º 7 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo n.º 127/2019, de 29 de agosto, e pelo n.º 10-L/2020, de 26 de março;
- no Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, 175/2018, de 19 de junho, 382/2019, de 23 de outubro, 127/2020, de 26 de maio, 255/2020, de 27 de outubro e 43/2021, de 23 de fevereiro;
- e da Deliberação n.º 20/2020, de 13 de julho, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 4 – Qualidade e inovação no sistema de educação e formação - do PO CH e especificamente na tipologia de operação 4.8 - Reforço da rede de equipamentos tecnológicos e da conectividade.

A Universalização da Escola Digital é uma das medidas do Programa de Estabilização Económica e Social e do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, que prevê a universalização do acesso e utilização de recursos didáticos e educativos digitais por todos os alunos e docentes do ensino básico e secundário. Para tal prevê implementar, de forma articulada, atuações a três níveis, **prevendo o presente convite dar apoio em relação ao primeiro nível de intervenção e no que se refere apenas à continuidade do apoio à conectividade dos equipamentos adquiridos ao abrigo dos Avisos n.º POCH-D4-2020-03, NORTE-D4-2020-80; CENTRO-D4-2020-81; ALT20-D4-2020-50 até agosto de 2022:**

- i) Ao nível infraestrutural, adquirir computadores, com a respetiva conectividade e software necessário à utilização em contexto educativo, em casa ou na escola, para as escolas públicas, de modo a permitir-lhes disponibilizar estes recursos didáticos aos seus alunos e docentes, dando prioridade nesta fase aos alunos abrangidos por apoios no âmbito da ação social escolar, até se alcançar a sua utilização universal;
- ii) Desenvolver um programa de capacitação digital dos docentes; e
- iii) Incrementar a desmaterialização de manuais escolares e a produção de novos recursos digitais.

Cofinanciado por:



De facto, a situação provocada pelo surgimento do COVID-19, que se prolongou para além do inicialmente estimado, prevendo-se que ainda possa marcar o próximo ano letivo, em particular o seu primeiro período letivo, veio tornar muito mais visível a necessidade de uma maior digitalização dos processos educativos, que exige o desenvolvimento das condições que possam suportar essa digitalização, seja em matéria de equipamentos e recursos digitais, seja em matéria de capacitação de todos os atores envolvidos ou a envolver das comunidades educativas para esse efeito, com natural destaque para os docentes e para os alunos e suas famílias.

Nesse contexto o presente convite visa dar continuidade **no ano letivo 2021/2022** ao apoio em termos de recursos tecnológicos, designadamente, conectividade para os computadores que foram atribuídos **no ano letivo transato (2020/2021)**, nomeadamente aqueles que beneficiaram de equipamentos e conectividade ao abrigo dos avisos n.º POCH-D4-2020-03, NORTE-D4-2020-80; CENTRO-D4-2020-81; ALT20-D4-2020-50.

2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação 4.8 - Escola Digital: Reforço da rede de equipamentos tecnológicos e da conectividade - regulada nos termos do presente aviso.

3. BENEFICIÁRIOS

O presente convite para a apresentação de candidaturas é destinado exclusivamente à Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC).

4. DESTINATÁRIOS

São destinatários finais do presente Aviso os alunos beneficiários da ação social escolar, privilegiando os que se encontram abrangidos pelos escalões A e B, uma vez que representam agregados familiares com mais baixos rendimentos:

- os alunos do ensino básico e secundário a frequentarem escolas públicas das regiões Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve;
- os docentes do ensino básico e secundário ao serviço das escolas públicas de todas as regiões do continente.

Nos termos previstos no [Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund](#), em particular do seu anexo D, estes destinatários finais são considerados destinatários indiretos, uma vez que a conectividade irá ser disponibilizada às escolas, que depois a mobilizarão para efeitos pedagógicos, em regra através de um regime de cedência temporária e em função das necessidades de cada uma dessas escolas, cabendo assim a gestão deste processo de cedência e alocação da conectividade a cada Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada em função do respetivo número de alunos matriculados com ASE, privilegiando os inseridos nos seus escalões A e B, nos termos do regulamento aplicável, bem como de docentes ao seu serviço que necessitem da respetiva conectividade.

Cofinanciado por:



5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente aviso é de 8 000 000 € (oito milhões de euros), devendo esta ser repartida por categoria de região. Para as regiões menos desenvolvidas a dotação indicativa é de 5 918 269,42€; para a região mais desenvolvida de 1 441 730,58 € e para a região em transição de 640 000,00€.

5.2. Taxa de cofinanciamento

Para as despesas efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário, as taxas de cofinanciamento aplicáveis por decisão da AG, são as seguintes:

- 85% para as operações inseridas nas regiões Norte, Centro e Alentejo, enquanto regiões menos desenvolvidas do continente;
- 50% para a operação inserida na região de Lisboa, enquanto região mais desenvolvida do continente;
- e 80% para a operação inserida na região do Algarve, enquanto região em transição do continente.

6. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

A entidade beneficiária deverá apresentar uma candidatura por região NUTS II Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. São elegíveis as operações que decorram nas regiões do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve.

7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada tendo em consideração a localização das escolas às quais é disponibilizada a conectividade para os equipamentos.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Cofinanciado por:





9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário deve assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e não estar abrangido pelos impedimentos estabelecidos, respetivamente, nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, que institui o Regulamento de Normas Comuns do FSE.

9.2 Elegibilidade das operações

Tendo em conta o referido nos pontos 1, 2 e 4, no âmbito do presente Aviso são consideradas elegíveis operações que visem assegurar a conectividade dos equipamentos informáticos apoiados ao abrigo dos AAC referidos no ponto 1, com vista à digitalização dos processos de ensino e aprendizagem para:

- os alunos a frequentarem escolas públicas, beneficiários da Ação Social Escolar, privilegiando os que se integram nos escalões A e B, no ensino básico e secundário nas escolas localizadas nas regiões Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve;
- os docentes do ensino básico e secundário ao serviço das escolas públicas de todas as regiões do continente.

9.3 Despesas elegíveis

As despesas a imputar às operações dizem respeito aos encargos que possibilitam a continuidade da conectividade, necessária para a adequada utilização dos equipamentos informáticos distribuídos pelos alunos e docentes ao abrigo dos avisos mencionados no ponto 1, com o objetivo último de assegurar uma total digitalização da educação, seja em casa, seja na escola, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 17.º, conjugada com o n.º 4 do artigo 16.º, ambas do Regulamento de Normas Comuns do FSE, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

A conectividade a ser assegurada pelas operações que vierem a ser aprovadas no âmbito deste convite deve respeitar os seguintes requisitos técnicos mínimos equivalente: plafond de 48 GBytes, em frações de 12 GBytes/mensais, sem restrições de acessos ou débito.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos das disposições normativas aplicáveis.

Cofinanciado por:





10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ser **concluídas até 31.08.2022.**

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre até às 18h de 07.10.2021.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no [Balcão do Portugal 2020](#), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que o beneficiário evite a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O **mérito das operações** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Cofinanciado por:





Neste âmbito, é estabelecido que se a candidatura reunir uma classificação final inferior a 50% não será objeto de financiamento.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e da alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente Aviso;
- ii) **Avaliação do mérito** da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos anexos I e II, respetivamente. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo das situações de suspensão de prazo legalmente previstas e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo III. O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “documento referente à Memória Descritiva da Operação” anexar a memória descritiva relativa à justificação do orçamento.
- b) Na linha designada “Outros documentos” anexar outros documentos que a entidade beneficiária considere úteis para a análise da candidatura e Lista dos contratos afetos à operação e respetivas peças dos procedimentos adotados, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os contratos

Cofinanciado por:





com valores superiores aos limiares comunitários (139.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for Estado; 214.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma outra entidade adjudicante), à data da aprovação da candidatura.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos previstos na alínea a) do n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o beneficiário tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Nos termos da Deliberação n.º 20/2020 da CIC do Portugal 2020, a aprovar um sistema de financiamento específico aplicável a esta tipologia (anexo IV), os pagamentos aos beneficiários podem ainda ser efetuados a título de adiantamento, até ao limite de 85% do valor aprovado, mediante a apresentação de faturas, ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, ficando, neste caso, o beneficiário obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento, bem como os comprovativos da verificação física de cedência desses equipamentos, por amostragem, aos destinatários finais previstos no ponto 4. A não submissão dos comprovativos referidos no prazo indicado implica a suspensão de novos pagamentos ao beneficiário no quadro da respetiva operação, caso existam ainda a título de reembolso ou saldo, ou a restituição da verba paga a título de adiantamento ou mesmo a revogação da operação, em caso de incumprimento reiterado dessa obrigação.

Os **pedidos de reembolso** deverão ser indexados à execução financeira dos contratos de aquisição devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Cofinanciado por:



Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados. A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

O montante da subvenção poderá ser ajustado, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento da realização e dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto seguinte do Aviso.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações. Devem ser contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Cofinanciado por:

Assim, os beneficiários têm de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão. Os compromissos a assumir pelo beneficiário são os descritos no quadro que se segue.

| TIPO DE INDICADOR | Indicadores | Unidade de Medida | Meta |
|-------------------|--|-------------------|------|
| REALIZAÇÃO | Número de alunos carenciados com equipamentos com ligação à internet no âmbito da operação | N.º | (1) |
| | Número de professores com equipamentos com ligação à internet no âmbito da operação | N.º | (1) |
| RESULTADO | Aluno por computador com ligação à Internet a atingir no final da operação | Rácio | (2) |

(1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Corresponde ao somatório, respetivamente, dos alunos e dos docentes em escolas públicas que poderão beneficiar do acesso à Internet para os equipamentos informáticos apoiados ao abrigo dos avisos mencionados no ponto 1 do AAC e cedidos temporariamente a esses alunos e professores.

(2) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura em função do número de computadores previstos apoiar com ligação à internet no ano letivo 2021/2022, sendo a mesma calculada para cada operação da seguinte forma: $\text{rácio} = \frac{\sum \text{do total de alunos matriculados em 2019/2020 nos níveis de ensino cobertos nas escolas públicas abrangidas pela operação}}{\sum \text{dos equipamentos/recursos tecnológicos com ligação à internet das mesmas escolas em 2019/2020} + \text{equipamentos com ligação à internet apoiados no ano letivo 2021/2022, no âmbito da operação para alunos e professores}}$.

A DGEEC é responsável por identificar para efeitos da definição da meta, através do inquérito Recursos Tecnológicos do Sistema Estatístico Nacional mais recente (2019/2020), o número de equipamentos/recursos tecnológicos com ligação à internet nas escolas públicas por nível de ensino, bem como o número de alunos nas escolas públicas por nível de ensino.

16.2. O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de saldo final e de encerramento da operação, nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, de que se destaca:

- i) Por cada p.p. de desvio negativo face ao limite mínimo exigido de contratualização de resultados, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5% face a essa despesa;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior só se aplica quando a média simples do indicador de realização e de resultado alcançada seja inferior a 80% do que for contratualizado.
- iii) Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos indicadores de realização e de resultado contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Poch.

Cofinanciado por:



Ao abrigo do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), é assegurado o cumprimento do artigo 5.º, nomeadamente, o princípio da licitude, lealdade e transparência, do tratamento de dados pessoais contantes das candidaturas submetidas e aprovadas no âmbito do presente Aviso, nomeadamente, nos termos previstos nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do RGPD, não só por força da manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita das entidades beneficiárias titulares dos dados, bem como para efeito do cumprimento de obrigações legais decorrentes do ato de apresentação de candidatura. É, ainda, assegurado pelo POCH o cumprimento de todos os princípios e obrigações relativamente aos direitos dos titulares dos dados pessoais previstos à luz dos artigos 13.º a 23.º do RGPD, para a finalidade exclusiva de análise técnica da candidatura e a respetiva transferência desses dados que compõem a candidatura à DGE, para efeitos de emissão do seu parecer.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO CH, [aqui](#).

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do [Portugal 2020](#) ou do [PO CH](#) encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o aviso;
- c) Pontos de contacto para obter informação adicional;
- d) Manual de normas gráficas do PO CH.

20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal [Portugal 2020](#), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano

Avenida João Crisóstomo nº 11 – 1000-177 Lisboa – Portugal

Telefone (*Call center*): +351 215976790

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

Cofinanciado por:





21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente Aviso aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação.

Lisboa, 30 de janeiro de 2023

Programa Operacional Capital Humano
O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

Cofinanciado por:



ANEXO I – Critérios de Seleção

| Programa Operacional Capital Humano | | |
|-------------------------------------|-------|--|
| Eixo Prioritário | 4 | Qualidade e inovação no sistema de educação e formação |
| Prioridade de Investimento | 10.i | Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e formação. |
| Objetivo Específico | 2.4.1 | Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação |
| Tipologia de Intervenção | D4 | CRII – Transição Digital da Educação |
| Tipologia de Operação | 4.8 | CRII - Escola Digital - Reforço da rede de equipamentos tecnológicos e da conectividade |

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiários |
|---|---|
| <p>Escola Digital - Reforço da rede de equipamentos tecnológicos e da conectividade</p> <p>Visa criar as condições para a universalização do acesso e utilização de recursos didáticos e educativos digitais por todos os alunos e docentes do ensino básico e secundário.</p> | Pessoas coletivas de direito público da administração central e local |

| Critérios de Seleção aplicáveis* | Categoria |
|---|-----------|
| 1. Contributo para os indicadores de realização e de resultados específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | A |
| 2. Contributo para incrementar a eficiência e eficácia das medidas e programas de promoção do sucesso educativo e redução do abandono escolar precoce | A |
| 3. Experiência e desempenho do candidato na execução de projetos com recurso aos Fundos Europeus | A |

Cofinanciado por:

| Critérios de Seleção aplicáveis* | Categoria |
|---|-----------|
| 4. Relevâncias das ações e seus objetivos, tendo em consideração as necessidades estimadas, razoabilidade dos custos e recursos, e sua articulação com as ações a desenvolver | B |
| 5. Contributo para a melhoria da qualidade e inovação do ensino e da formação profissional, o sucesso escolar, a redução do abandono escolar ou da formação e a melhoria das condições de empregabilidade | B |
| 6. Alinhamento dos projetos com instrumentos de política nacional – o Plano de Transição Digital e outras estratégias/instrumento de política nacional e territorial que impliquem a elevação dos níveis de digitalização da população (e.g InCODE2030) | D |
| 7. Contributo dos projetos para a igualdade de oportunidades e de género no acesso ao ensino e à formação | E |

* Considerando a natureza da tipologia de operação em causa, entende-se não ser aplicável qualquer critério relativo à categoria C - Complementaridade e sinergias – considerando a descrição da mesma no contexto da aprovação dos mesmos pelo Comité de Acompanhamento do Poch.



ANEXO II – Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

Tipologia de Operação



Escola Digital - Reforço da rede de equipamentos tecnológicos e de conectividade

Programa Operacional
Capital Humano

Matriz de Análise Concurso

Entidade: _____

NIF: _____

| Nº | Critérios de Seleção | Pontuação |
|----|--|-------------|
| 1 | 1. Contributo para os indicadores de realização e de resultados específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | 15,0 |
| | Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado - Resultados | |
| | Elevado: compromisso superior a 3% do valor identificado no Quadro 1 | 15,0 |
| | Bom: compromisso superior a 2% do valor identificado no Quadro 1 | 12,0 |
| | Médio: compromisso superior a 1% do valor identificado no Quadro 1 | 8,0 |
| | Baixo: compromisso idêntico ao valor identificado no Quadro 1 | 5,0 |
| 2 | 2. Contributo para incrementar a eficiência e eficácia das medidas e programas de promoção do sucesso educativo e redução do abandono escolar precoce | 20,0 |
| | Contributo da operação para a promoção do sucesso escolar | |
| | Elevado: responde positivamente a todas as questões elencadas no quadro 2 | 20,0 |
| | Bom: responde positivamente a 4 ou 5 questões elencadas no quadro 2 | 15,0 |
| | Médio: responde positivamente a 2 ou 3 questões elencadas no quadro 2 | 10,0 |
| | Baixo: responde positivamente a menos de 2 questões elencadas no quadro 2 ou não responde | 5,0 |
| 3 | 3. Experiência e desempenho do candidato na execução de projetos com recurso aos Fundos Europeus | 10,0 |
| | Adequação dos recursos humanos afetos à operação | |
| | Elevado: A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e com experiência superior a 5 anos em gestão de projetos | 10,0 |
| | Bom: A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e com experiência superior a 3 anos em gestão de projetos | 7,0 |
| | Médio: A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e/ou experiência superior a 2 anos em gestão de projetos | 5,0 |
| | Baixo: A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e/ou experiência superior a 1 anos em gestão de projetos | 3,0 |

Cofinanciado por:

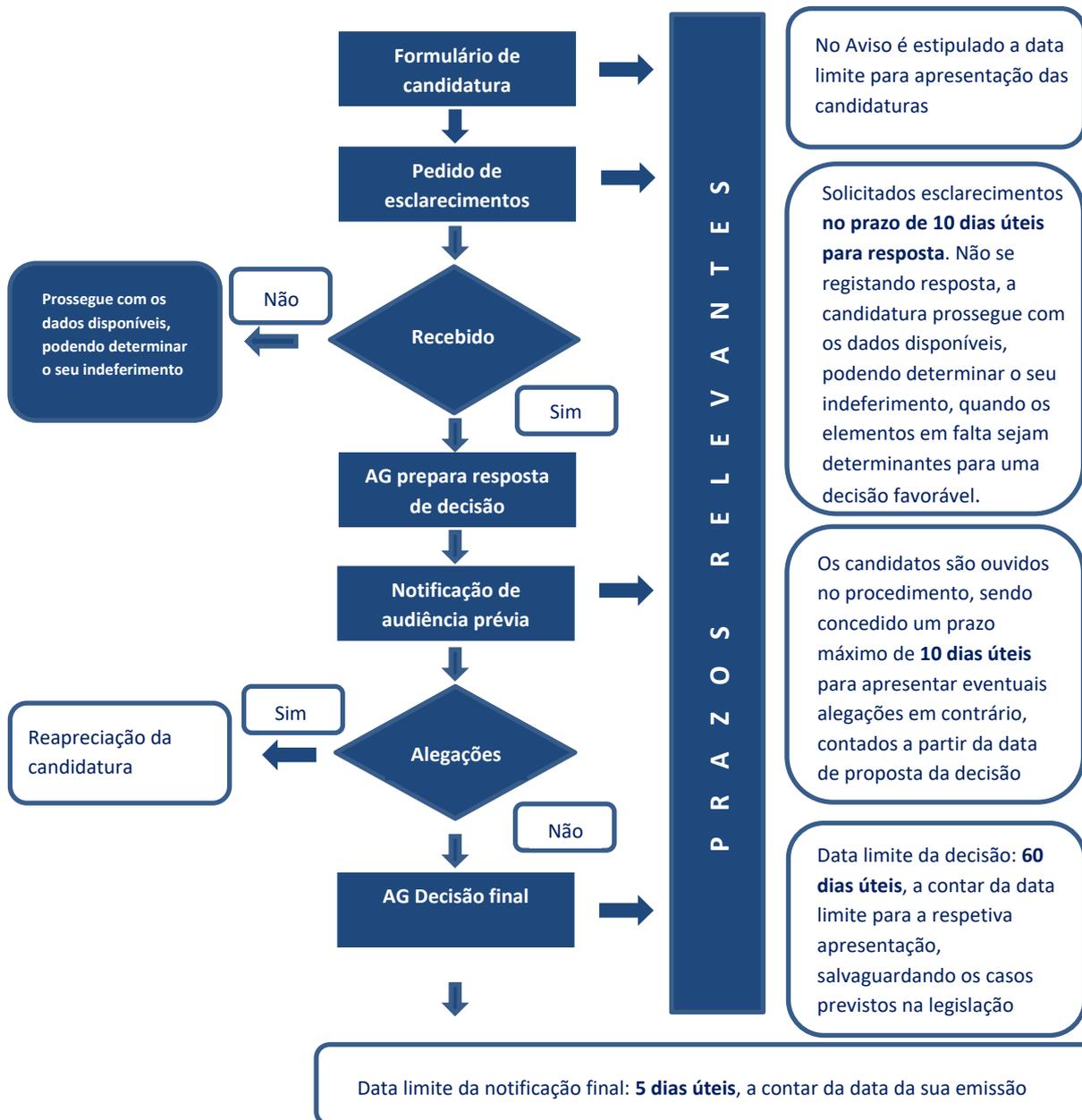


| | | |
|--------------|--|-------------|
| 4 | 4. Relevâncias das ações e seus objetivos, tendo em consideração as necessidades estimadas, razoabilidade dos custos e recursos, e sua articulação com as ações a desenvolver | 15,0 |
| | Relevância das ações e dos objetivos para responder aos atuais desafios da educação | |
| | Elevado: responde positivamente a todas as questões elencadas no quadro 3 | 15,0 |
| | Bom: responde positivamente a 4 ou 5 questões elencadas no quadro 3 | 12,0 |
| | Médio: responde positivamente a 2 ou 3 questões elencadas no quadro 3 | 8,0 |
| | Baixo: responde positivamente a menos de 2 questões elencadas no quadro 3 ou não responde | 5,0 |
| 5 | 5. Contributo para a melhoria da qualidade e inovação do ensino e da formação profissional, o sucesso escolar, a redução do abandono escolar ou da formação e a melhoria das condições de empregabilidade | 10,0 |
| | Contribuição para o sistema de educação | |
| | Elevado: A operação contribui diretamente para a melhoria da qualidade e da inovação das práticas pedagógicas | 10,0 |
| | Bom: A operação contribui diretamente para a melhoria da qualidade e/ou inovação das práticas pedagógicas | 7,0 |
| | Médio: A operação contribui indiretamente para a melhoria da qualidade e inovação das práticas pedagógicas | 5,0 |
| | Baixo: A operação não contribui (diretamente ou indiretamente) para a melhoria da qualidade e inovação das práticas pedagógicas | 3,0 |
| 6 | 6. Alinhamento dos projetos com instrumentos de política nacional – o Plano de Transição Digital e outras estratégias/instrumento de política nacional e territorial que impliquem a elevação dos níveis de digitalização da população (e.g InCODE2030) | 15,0 |
| | Alinhamento com o InCODE 2030 | |
| | Elevado: A operação contribuiu para alimentar mais de 3 indicadores INCoDe 2030 | 15,0 |
| | Bom: A operação contribui para alimentar 3 indicadores INCoDe 2030 | 12,0 |
| | Médio: A operação contribui para alimentar 2 dos indicadores INCoDe 2030 | 8,0 |
| | Baixo: A operação contribui para alimentar 1 dos indicadores INCoDe 2030 | 5,0 |
| 7 | 7. Contributo dos projetos para a igualdade de oportunidades e de género no acesso ao ensino e à formação | 15,0 |
| | Promoção da Igualdade entre Homens e Mulheres e da Igualdade de Oportunidades | |
| | Elevado: Responde positivamente a >75% das questões aplicáveis da checklist | 15,0 |
| | Bom: Responde positivamente a >65% e ≤ 75% das questões aplicáveis da checklist | 12,0 |
| | Médio: Responde positivamente a >50% e ≤65% das questões aplicáveis da checklist | 8,0 |
| | Baixo: Responde positivamente a menos de 50% das questões aplicáveis da checklist | 5,0 |
| TOTAL | | 100 |

Nota: os quadros e a checklist referidos nos critérios 1, 2, 4 e 7 encontram-se na Nota Metodológica, publicada em anexo ao aviso.

Cofinanciado por:

ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.



ANEXO IV - Deliberação n.º 20/2020, da CIC do Portugal 2020



Deliberação n.º 20/2020

Sistema de financiamento específico no âmbito de Avisos de Abertura de Candidaturas no domínio Capital Humano – Escola Digital, Reforço de equipamentos tecnológicos e de conectividade

Com vista a assegurar uma maior celeridade na execução do Plano da Ação para a Transição Digital, que prevê a universalização do acesso e utilização de recursos digitais por todos os alunos e docentes do ensino público básico e secundário, em resposta à necessidade de digitalização dos processos educativos provocada pelo surgimento da crise de saúde pública COVID-19, e para que as ações deste Plano a financiar pelo Fundo Social Europeu possam beneficiar da flexibilidade conferida pelas alterações aos Regulamentos Comunitários motivadas pela referida pandemia, importa estabelecer regras de financiamento específicas que permitam aliar a rápida resposta às necessidade de alunos e docentes com a correspondente apresentação de despesa junto da Comissão Europeia.

Assim, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, na sua atual redação, ao abrigo do n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, no âmbito do apoio do Portugal 2020 ao Plano para a Transição Digital da Educação, aprovar a adoção de um sistema de financiamento específico nos seguintes termos:

1. Estabelecer a possibilidade de efetuar pagamentos aos beneficiários a título de adiantamento, até ao limite de 85% do valor aprovado para a operação, mediante a apresentação de faturas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites.

1 | 2

Cofinanciado por:





2. O beneficiário fica obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo máximo de trinta dias úteis a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento desse adiantamento.
3. O incumprimento do disposto no número anterior determina a suspensão de novos pagamentos ao beneficiário no quadro da respetiva operação.

CIC Portugal 2020, 13 de julho de 2020

O Ministro do Planeamento


Angelo Nelson
Rosário de Souza
2020.07.13
15:40:07 +01'00'

(Nelson de Souza)

Cofinanciado por:

